

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral do Orçamento:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 12 de Setembro de 1992:

Abner Ramos de Fina, nomeado para, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, da Lei n.º 18/IV/91 de 30 de Dezembro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário-geral da Assembleia Nacional Popular.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1992).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 10 de Setembro de 1992. — O secretário-geral, por substituição, Maria Carolina Freitas Santos.

oSo

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 11 de Fevereiro de 1992:

Ernesto Oliveira de Pina, operário semi-qualificado, referência 5 escalão D (pedreiro), do quadro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

De 7 de Setembro:

Artur Jorge Teixeira, oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, requisitado, nos termos dos artigos 11.º, 12.º, e 13.º todos do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para em regime de comissão ordinária de serviço, para exercer as mesmas funções, nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Missão Permanente de Cabo Verde, junto das Nações Unidas, por um período de 1 ano renovável.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 12 de Novembro de 1991:

António Lopes Tavares, Alcindo Évora Lima Veríssimo, Aires Euclides Borges Fernandes, Carlos Alberto Monteiro Santos, Júlio Rocha Durão e António Monteiro Ramos, nomeados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, para exercerem interinamente o cargo de guarda prisional, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Maio de 1992:

Maria José Pereira Monteiro, na qualidade de mãe e representante de Victor Hugo Monteiro Semedo, filho de Victor Hugo Lopes Semedo, que foi agente de Força de Segurança e Ordem Pública, falecido no dia 12 de Abril de 1990, fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 929\$, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990. Beneficia do aumento concedido na Lei n.º 101-M/90.

A esta pensão deve ser descontado a quantia de 4 935\$20 e 822\$60 para compensação de aposentação e sobrevivência que podem ser amortizados em 50 e 10 prestações mensais cabendo a cada 98\$70 e 82\$00.

De 29 de Julho:

Maria Natália Leite Jardim, na qualidade de viúva, de António Delgado Jardim, que foi professor do posto escolar aposentado, falecido em 2 de Janeiro de 1990 fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 2 300\$ com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

Beneficia do aumento concedido na Lei n.º 101-M/90.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1992).

De 18 de Agosto de 1992:

Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças, referência 14, escalão B, definitivo, do quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Finanças — designado, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho,

para em regime de substituição desempenhar as funções de Inspector-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

De 25:

Edelfride de Santa Filomena Semedo de Sousa Barbosa, técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento — promovida, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, que aprova o PCCS, a técnico superior referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 19 de Fevereiro de 1992:

Ernestina Tavares Silva Monteiro, professor de 4.º nível, referência 13, escalão A, definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a professor de 4.º nível, referência 13, escalão B, da mesma escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1992).

Maria Tomázia Rodrigues da Silva, professor de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória — promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, a professor de posto escolar referência 5, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

De 5 de Março:

Maria Ascensão Oliveira e Lazaro Ramos Freire, professores do posto escolar, referência 5, escalão A, provisória, da Direcção-Geral do Ensino, promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, a professores de posto escolar, referência 5, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

Maria Cristina Maio da Luz e Joana Monteiro Oliveira, professores primário, referência 9, escalão A, da Di-

recção-Geral do Ensino, promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro a professores primário referência 9, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

De 10:

Maria Piedade Cruz, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, provisório, da Direcção-Geral do Ensino, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a professora de posto escolar referência 5, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlia Maria Soares Silva e Benvinda Medina Pereira, professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, provisório, da Escola Preparatória de «Jorge Barbosa», promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a professor de 3.º nível, referência 11, escalão B, da mesma Escola.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Vanda dos Santos Rosa, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, da mesma Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Gracinda Alves Rodrigues Lima, Etelvina Oliveira Ramos, Maria Alice Monteiro Lima de Oliveira e Joaquim Francisco Neves, professores de posto escolar, ref. 5, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro a professores de posto escolar, referência 5, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30 de Abril:

Hirondina Cecília Lima Andrade, professora primário, referência 9, escalão A, provisório, da Direcção-Geral do Ensino, promovida, nos termos do n.º 1 do artigo

1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro a professor primário, referência 9, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

De 20 de Julho:

Ermelinda Vaz Almeida Pereira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar, referência 5, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 16 de Junho de 1992:

Manuela do Rosário Santos Cruz, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», de nomeação definitiva — conta; para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa.

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971		9	29
De 15 de Novembro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	8	21
De 7 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	—	9	29
De 7 de Outubro de 1973 à 30 de Junho de 1974	—	8	24
De 1 de Outubro de 1974 à 4 de Julho de 1975	—	9	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	9	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 à 31 de Julho de 1975	—	—	27
De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	5
De 1 de Novembro de 1978 a 5 de Agosto de 1979	—	9	5
De 2 de Outubro de 1979 à 31 de Julho de 1980	—	10	—

De 5 de Outubro de 1980 a 31 de Junho de 1981	—	9	27
De 6 de Outubro de 1984 a 31 de Dezembro de 1991	7	2	26
Total	15	—	26

De 28:

Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro privativo da Assembleia Nacional Popular — nomeada para, em regime de substituição, desempenhar as funções de director de Gabinete do Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1992).

De 10 de Setembro de 1992

Cosme Correia Furtado, pedreiro da ex-Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 20 de Fevereiro de 1947 a 30 de Novembro de 1947	—	9	11
De 22 de Janeiro de 1949 a 30 de Setembro de 1949	—	8	9
De 11 de Janeiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1968	13	11	21
De 8 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1974	4	11	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	1	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 9 de Janeiro de 1978 a 31 de Dezembro de 1986	8	11	23
Total	33	6	29

De 11:

Joaquim de Pina Cabral, sub-chefe da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 18 de Janeiro de 1960 a 31 de Agosto de 1962 correspondente a 528 dias	1	5	18
De 30 de Setembro de 1962 a 22 de Junho de 1965	2	8	23

De 26 de Junho de 1965 a 5 de Abril de 1967	1	9	10
De 6 de Maio de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	1	29
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	9	28

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 1 de Janeiro de 1991	15	3	27
Total	32	3	15

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/83 de 9 de Abril.

Maria de Lourdes Varela Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 5 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1962 — 1837 dias	5	1	7
De 1 de Janeiro de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	6	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	3	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1992	16	11	26
Total	36	11	3

Mário Ludgero Correia, procurador Sub-Regional da República, definitivo, do quadro da Magistratura, ora prestando serviço na Sub-Região Judicial do Maio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 18 de Outubro de 1969 a 31 de Julho de 1969	—	9	14
De 7 de Outubro de 1969 a 5 de Agosto de 1971	—	9	29
De 19 de Janeiro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	3	24
De 7 de Outubro de 1972 a 4 de Maio de 1973	—	6	28
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	7	1
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/82 de 30 de Janeiro ...	8	9	29
De 28 de Novembro de 1981 a 30 de Junho de 1991	10	7	3
Total	22	11	8

José Livramento Ramos, pagador, referência 5, escalão C, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Maio de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	2	4

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... — 10 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1992	16	8	27
--	----	---	----

Total 21 9 1

Silvestre José Pimenta Lima, reverificador-chefe, referência 13, escalão A do quadro técnico das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Aumento de 1/5 nos termos do artigo

A M D

De 13 de Dezembro de 1962 a 4 de Julho de 1975	12	6	26
---	----	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 2 6 4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1992	16	11	26
--	----	----	----

Total 32 — 22

Filipe Santiago Santos, técnico profissional 2.º nível, referência 7, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 19 de Março de 1952 a 31 de Dezembro de 1955	3	9	13
--	---	---	----

De 1 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975	13	6	4
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 3 5 15

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Julho de 1992	17	—	26
--	----	---	----

Total 37 9 28

Judith Moniz Semedo Tavares, professora do Ensino Primário, referência 9, escalão A, — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	10	4
---	---	----	---

De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	9	—
---	---	---	---

De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Setembro de 1978	—	11	28
---	---	----	----

De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Setembro de 1986	7	11	29
---	---	----	----

De 1 de Outubro de 1986 a 30 de Junho de 1992	5	8	29
--	---	---	----

Total 16 4 —

Manuel de Jesus Santos, professor de posto escolar referência 5, escalão C, definitivo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviços prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 9 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973	—	9	27
--	---	---	----

Serviço militar, correspondente a 436 dias	1	2	16
---	---	---	----

De 11 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	8	24
--	---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 6 19

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 5 de Agosto de 1975	—	1	1
--	---	---	---

De 26 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	9	1
--	---	---	---

De 3 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1977	—	8	29
---	---	---	----

De 10 de Dezembro de 1975 a 31 de Maio de 1992	16	5	22
---	----	---	----

Total 12 3 28

António Pedro da Cruz, ex-marinho referência 2, escalão B, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 30 de Junho de 1973 a 4 de Julho de 1975	2	—	4
--	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	4	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 15 de Junho de 1989	...	13	11 11
Total	...	16	4 10

Maria José Barbosa Barros Ribeiro, técnico auxiliar referência 5, escalão D, do quadro do Ministério da Defesa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 2 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1992	...	15	9 —

Oscar Gomes Lopes Barbosa, 2.º sargento de polícia de ordem pública conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa.

	A	M	D
Serviço Militar	...	5	1 18
De 2 de Janeiro de 1965 a 31 de Dezembro de 1968 — 968 dias	...	2	8 8
De 5 de Janeiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1971 — 772 dias	...	2	1 22
De 2 de Março de 1972 a 31 de Dezembro de 1974 — 970 dias	...	2	8 10
De 1 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975	...	—	6 4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º de Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1980	...	5	5 27
De 1 de Julho de 1980 a 31 de Dezembro de 1981	...	10	6 —
Total	...	31	9 5

Armindo Semedo Cabral, agente da polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	...	1	9 21

Como trabalhador jornaleiro da ex-Brigada Hidráulica:

De 3 de Janeiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1970, correspondente 510 dias	...	1	5 —
---	-----	---	-----

De 2 de Fevereiro de 1971 a 31 de Dezembro de 1992, correspondente a 520 dias

De 3 de Janeiro de 1973 a 31 de Dezembro de 1975, correspondente a 755 dias

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Maio de 1980 a 31 de Março de 1992	...	11	11 1
Total	...	20	— 14

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho, professora primária, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 12 de Fevereiro de 1962 a 4 de Julho de 1975	...	13	4 23

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1992	...	16	11 26
Total	...	33	— 23

Domingos Alves da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	...	1	1 9

Como trabalhador da ex-Brigada de Construção de Estradas:

De 3 de Janeiro de 1967 a 3 de Dezembro de 1969, correspondente a 686 dias

De 2 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1975, correspondente a 1485 dias

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

Como trabalhador da ex-Brigada de Estrada:

De 5 de Janeiro de 1976 a 31 de Dezembro de 1978, correspondente a 651 dias

Como trabalhador da TRANSCOR:

De 1 de Janeiro de 1978 a 3 de Março de 1980	2	2	3
Como agente da Polícia de Ordem Pública:			
De 1 de Julho de 1980 a 31 de Março de 1992	11	10	1
Total	24	4	19

Agostinho Sança Silva, assistente de telecomunicações e energia mecânica III da Empresa dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	2	5	13
De 13 de Julho de 1959 a 4 de Julho de 1975	15	11	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	7	1

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1982	7	5	27
Total	30	6	3

Crisântema Engracia Delgado Pinto Rocha, técnico auxiliar referência 5, Escalão D, do quadro do Ministério da Defesa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Novembro de 1977 a 31 de Julho de 1992	14	9	1
---	----	---	---

Manuel Vieira Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do Município do Tarrafal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 21/92, de 23 de Maio	24	8	27
De 1 de Abril de 1976 a 4 de Julho de 1992	16	2	4
Total	40	11	2

José Barbosa Vicente, tenente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	1	6	26

Como escriturário da ex-Obras Públicas:

De 1 de Abril de 1970 a 28 de Fevereiro de 1973	2	10	28
--	---	----	----

De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Dezembro de 1975	1	3	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	1	23

Ao Estado de Cabo Verde:

Como sub-chefe da Polícia de Ordem Pública:			
De 28 de Janeiro de 1976 a 31 de Julho de 1992	26	6	4
Total	23	4	22

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 5 de Agosto de 1992:

Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 20 de Agosto de 1992:

José Luis Lima Santos, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, da Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social, prestando serviço na Delegação da Promoção Social da ilha da Boa Vista, transferido para a Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento do concelho da Praia, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1992).

De 31:

Henriett Vieira, director administrativo, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 14 de Maio de 1992:

Isabel Maria Lopes Spencer Barbosa, técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério das Pescas,

Agricultura e Animação Rural — nomeada, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director de Silvicultura da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do aludido Ministério, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1992).

De 24 de Junho:

Alberto Sanches Semedo, oficial administrativo, referência 6, escalão C, — recentemente transferido para o Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, ficando colocado na Repartição Concelhia do Tarrafal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1992).

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 27 de Julho de 1992:

Marcelino Évora da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço do Comando-Geral para o Posto Policial do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Celeste Lopes Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública — transferida a seu pedido, do Posto Policial do Tarrafal para o Comando da Polícia da Praia, com colocação no Posto de Milho Branco.

Tem cabimento de verba na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1992).

Despacho do director-geral da Saúde:

De 11 de Agosto de 1992:

Marcos Landim Semedo, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Saúde — transferido a seu pedido da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para o Hospital Dr. «Agostinho Neto», com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1992).

Despacho do director do Hospital Central da Praia:

De 29 de Julho de 1992:

Patrícia Silveira Milício Pires, filha de Lúcia M. S. Pires, professora de 3.º nível — homologado o parecer da Junta

de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá manter-se ligada à consulta de ortopedia».

De 1 de Setembro:

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Planeamento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Despacho do Director-Geral do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 8:

Daniel Mendes Lopes, assistente administrativo dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Setembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despachos da Directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 19 de Março de 1992:

Joaquina Calista Freitas Delgado, esposa do agente da Polícia Económica e Fiscal, Miguel João Delgado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Fevereiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal».

De 23 de Junho:

Rosa Évora da Cruz Almeida, professora de posto escolar referência 5, escalão A — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Maio de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

De 7 de Julho:

Hilária Maria Lopes de Brito, avó da professora de 3.º nível, referência 11, escalão A — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro de estomatologia no exterior, com urgências».

De 3 de Agosto:

Vicência Sousa da Cruz dos Santos, professora do posto escolar referência 5, escalão A — homologado o parecer

da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 8 de Maio de 1992 a 3 de Julho de 1992».

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de técnicos referência 12, escalão B, técnico referência 12, escalão A, técnicos adjunto referência 11, escalão A, técnico profissionais referência 8, escalão G e técnicos profissionais referência 8, escalão C, homologada por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 14 de Agosto de 1992:

Para técnicos referência 12, escalão B.

António Sousa Pinto Frederico.
Carlos Alberto Brito.
Carolino Henriques F. Dias.
Luciano António Lopes Canuto.
Maria Helena Silves Ferreira Delgado.
Noé Silva Santos.
Orlando Barbosa Fontes.

Para técnico adjunto referência 11, escalão A:

David António Cardoso.
Gonçalo Domingos A. Amarante.
Rui Manuel Melo Lima Évora.

Para técnico adjunto referência 11, escalão A,

Adelino Benício M. Sousa.
Diva Maria dos Reis de Melo Andrade.
Maria de Lourdes F. Pereira
Victorino Rodrigues Silva.
José Rui Gomes.
Luis Alberto Lopes de Sousa.
Maria Rosa Silva de Barros.
Maria de Lourdes F. Pereira.

Para técnicos profissionais de 1.º nível, referência 8, escalão G,

António Maria Fortes.
Eurico Rocha Fortes.
José Cabral.

Para técnicos profissionais de 1.º nível, referência 8, escalão C,

André Abel Gomes de Pina.
Augusto Alves.
António Carlos Teixeira.
Adelino Costa.
Angelino G. Gomes.
António Gomes Cardoso.
Américo José Silva.
António Lindo Fernandes Várela.
Alexandre L. da Veiga.
António N. dos Santos.
Agnelo Vaz Cardoso.
Boáventurá Alves Silva.
Carlos Alberto Ferreira Santos.
Carlos António Fernandes.
Carlos Alberto Fortes.
Carlos Alberto T. Gomes.
Carlos Fernandes.
Celestino G. M. Tavares.

David Gomes Monteiro.
Domingos Alves.
Domingos Gonçalves de Barros.
Domingos Gomes Lopes Gonçalves.
Domingos P. Miranda.
Domingos da Silva Lopes.
Edmundo Lima.
Edna Levy S. Amarante.
Eduard Pierre Spencer.
Elídio Fernandes.
Emílio S. Alves.
Eurico António Ferreira Cardoso.
Filipe Baptista Gomes Furtado.
Francisco P. Fernandes.
Germano António dos Santos.
Gregório Manuel dos Santos.
Hercilinda C. B. Amarante.
João Batalha B. Carvalho.
João Carlos Cãbral V. Semedo.
João Emílio Monteiro Várela.
João F. S. Monteiro.
João Gomes Duarte.
João de Deus Delgado Araújo.
José Manuel Mendes dos Santos.
José Roberto Correia.
João Silva Moreira.
João Soares de Barros.
João Vaz Lopes Soares.
José A. F. Semedo.
Lourenço T. Afonso.
Luis Filipe S. Amarante.
Lourenço Gomes de Pina.
Manuel Barbosa Afonso.
Manuel Barbosá Barros.
Manuel Graciano Moreno Rocha.
Manuel José Jesus R. Martins.
Maria Júlia Lopes Roberto.
Moisés Marques Teixeira.
Nicoláu R. V. de Piná.
Octávio Vaz R. Delgado.
Orlando C. M. Freire.
Paulino Rocha de Carvalho.
Pedro Anastácio S. Monteiro.
Pedro Pereira de Pina.
Renato de Sá Nogueira.
Saturnino Cãbral Gonçalves.
Victor Manuel G. da Veiga.
Victor P. Freire.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vaga de assistente administrativo, referência 6, escalão C, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50 de 19 de Dezembro de 1991:

Admitido:

Isolina Lopes Tavares.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o oficial administrativo, Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar

Marçal, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as funções a 4 de Agosto de 1992.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Setembro de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Orçamento

DESPACHO

Tendo a Secretaria de Estado da Administração Interna (Gabinete) proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria de Estado da Administração Interna (Gabinete) um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Filomena Santos — directora de Gabinete;

Maria Conceição Moreira — escriturária-dactilógrafa principal;

Maria Bernardete Araújo — escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças e do Planeamento, 28 de Agosto de 1992. — O director-geral, por delegação do Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Floresvindo Barbosa*.

DESPACHO

Tendo a Direcção-Geral de Estatística proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Estatística um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria de Fátima de Pina Monteiro — director de 3.ª classe;

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9 II Série, de 31 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura de 5 de Agosto de 1992, que concede licença registada à técnica adjunto, referência 11, escalão A, da ex-Direcção dos Serviços Florestais do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, Leopoldina Maria Varela Furtado, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedida 30 dias de licença registada a partir de 18 de Setembro próximo.

Deve ler-se:

Concedidos 15 dias de licença registada, a partir de 18 de Setembro próximo.

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, II Série, de 3 de Agosto, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante à nomeação de Mário Varela Bontempo, no cargo de professor do ensino primário 2.º nível, referência 5, escalão A, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Mário Varela Monteiro.

Deve ler-se:

Mário Varela Bontempo.

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 9/92 de 31 de Agosto, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações, respeitante a integração definitiva na Função Pública de Maria da Purificação Fernandes Alves Martins Évora, assistente administrativo referência 6, escalão C, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Oficial administrativo referência 6, escalão C.

Deve ler-se:

Assistente administrativo referência 6, escalão C.

Maria de Fátima F. Alves — chefe de secção;

Amy-Bell Resende Costa — chefe de secção.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças e do Planeamento, 8 de Setembro de 1992. — O director-geral, por delegação do Ministro das Finanças e do Planeamento, José Floresvindo Barbosa.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes
Terrestres

DESPACHO

O aumento do número de candidatos para a obtenção de carta de condução que de ano para ano se vem verificando a nível nacional, aliado a um registó crescente de acidentes de viação, seja a nível dos centros urbanos, seja nas estradas de ligação inter-urbanas, reclamam, por si, a adopção de medidas que visem dotar as escolas de condução de instrumentos que permitam uma formação e/ou preparação adequada dos futuros condutores.

Pôr outro lado, a especificidade do nosso país, (país de emigrantes), impõe uma orientação no sentido de aproximação da prática dos países desenvolvidos, nomeadamente da Europa e das Américas, nesta matéria, a qual deve traduzir-se na implementação de um programa de ensino prático de condução, semelhante, se não igual, por forma a podermos responder com eficácia às de uma prática consentânea.

Assim, no abrigo do artigo 18.º do Decreto n.º 85/87, determino:

1. O ensino prático de condução de veículos automóveis será ministrado em conformidade com as matérias constantes do programa em anexo, ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Aos candidatos a condutores sujeitos à frequência de lições de prática de condução será ministrado o ensino prático correspondente à classe de veículos a que pretendem habilitar-se.

Programa de ensino prático:

1 — Objectivo do ensino prático;

2 — Métodos do ensino prático;

3 — Programa do ensino prático;

3.1 — Esquema geral.

3.2 — Motociclos:

1.º nível — Introdução à condução de motociclos.

2.º nível — Exercícios fora da via pública.

3.º nível — Condução em estrada com pouca intensidade de trânsito acompanhado por um instrutor conduzindo o seu próprio veículo.

4.º nível — Condução em diferentes situações.

3.3 — Automóveis ligeiros:

1.º nível — Introdução à condução de automóveis ligeiros.

2.º nível — Exercícios de adaptação ao veículo.

3.º nível — Manobras, exercícios e condução.

4.º nível — Condução em estrada de diversos tipos.

5.º nível — De qualificação.

3.4 — Automóveis pesados de mercadorias e pesados de passageiros:

1.º nível — Adaptação ao veículo e primeiro exercício.

2.º nível — Condução em estrada dos diversos tipos.

3.º nível — De qualificação.

1 — Objecto do ensino prático:

O ensino prático deve incidir sobre os pontos seguintes:

— Domínio do veículo;

— Arranque em subida;

Unicamente para os veículos das classes B, C e D: marcha atrás e curvas em marcha atrás;

— Travagem e imobilização a várias velocidades, incluindo paragens de emergência se as condições da via e do trânsito o permitirem;

Unicamente para as classes B, C e D: estacionamento em espinha, estacionamento em subidas e descidas;

— Inversão do sentido de marcha em espaço limitado; Unicamente para veículos da classe A: condução a baixa velocidade.

1.1.2 — Comportamento em trânsito; será assegurado, principalmente, que o candidato possa:

— Manter o veículo em posição correcta na faixa de rodagem;

— Executar correctamente as curvas à direita e à esquerda;

— Executar correctamente as manobras de mudança de fila de trânsito e de mudança de direcção;

— Estar atento a circulação;

— Comportar-se correctamente nos cruzamentos, entroncamentos e praças tendo em conta todos os movimentos dos outros utentes da via e muito especialmente as regras de prioridade;

— Adaptar a sua velocidade às circunstâncias;

— Utilizar os espelhos retrovisores;

— Assinalar correctamente as manobras que pretende fazer;

— Saber fazer funcionar correctamente as luzes do veículo os seus dispositivos auxiliares;

— Conduzir com a prudência e a consideração devidas aos peões e aos outros utentes da via;

— Comportar-se correctamente em relação aos veículos de transporte público;

— Respeitar as indicações dos agentes reguladores de trânsito;

— Reagir correctamente aos sinais regulamentares dos outros utentes da via;

— Respeitar a sinalização, as marcas rodoviárias e as passagens de peões;

— Manter uma distância suficiente entre o seu veículo e o que precede ou entre o seu veículo e os que circulam na fila de trânsito paralela à sua;

— Executar correctamente a manobra de ultrapassagem;

— Utilizar correctamente o cinto de segurança, se este equipar o seu veículo.

1.1.3 — Estratégia de cobertura visual (o olhar varrendo todo o campo visual), compreendendo:

A recolha sistemática de informações à frente dos lados e atrás do veículo, identificação dos factores de segurança, avaliação dos níveis de risco potenciais ou reais e previsão dos acontecimentos possíveis com avanço de alguns segundos de modo a poder tomar medidas em função de uma condução defensiva; Uma parte desta formação de cobertura visual pode ser feita em grupo por meio de filmes, diapositivos, etc.

O ensino deve ser ministrado em estradas das várias categorias, de modo que o candidato tenha ocasião de fazer face aos vários perigos que se lhe podem deparar na circulação.

Métodos do ensino prático:

O programa apresentado é de formação geral, podendo o instrutor dispensar algumas matérias quando o julgar conveniente, por exemplo, no caso em que o candidato possua já alguns conhecimentos e certa aptidão para dominar o veículo.

Todos os exercícios deverão ser repetidos até que o candidato seja capaz de agir correctamente em cada situação.

Nos primeiros níveis de ensino o candidato deve ser autorizado, se for necessário, a repousar frequentemente.

Os métodos de ensino assegurarão uma integração apropriada de instrução teórica e de instrução prática de modo que os candidatos possam exercitar os conhecimentos teóricos adquiridos.

Para encorajar a economia de combustível, far-se-á aplicar aos candidatos, desde o princípio, os métodos de condução económica.

Serão sempre explicado aos candidatos as incorrecções e erros mais frequentemente cometidos pelos condutores inexperientes e procedimentos mais adequados para os eliminar.

3 — Programa de ensino prático:

3.1 — Nos números seguintes detalhadamente se esquamizam os programas de formação prática de cada uma das categorias de veículos: categoria A — motocicletas; categoria B — automóveis ligeiros; categoria C — automóveis pesados de mercadorias, e categoria D — automóveis pesados de passageiros. Como atrás se refere o instrutor não está obrigado a seguir ponto por ponto cada um dos programas quando verifique que o candidato já possui a capacidade e o conhecimento que permitam suprimir determinadas matérias.

3.2.1 — Breve apresentação do motociclo:

— Comandos manuais: guiador, embraiagem, travão de mão, iluminação, ignição, indicadores, torneira de combustível, acelerador, buzina;

Comandos de pé: travão a retaguarda, alavanca de mudança de velocidade;

Instrumentos: indicador de velocidade, contatotações e avisadores luminosos.

3.2.3 — Exercício — Motor desligado:

Pôr o veículo assente nas suas rodas ou no descanso;

Empurrar o veículo, para se fazer uma ideia do peso e das condições do equilíbrio em linha recta e virando à esquerda e a direita;

O candidato monta o motociclo — usa capacete;

Procura que o assento ofereça um conforto e um controlo máximo;

Posição dos pés sobre o estribo;

Posição dos joelhos;

O candidato faz rolar o motociclo a passo até ter adquirido o domínio da direcção e dos travões;

Preparação para o arranque;

Manipulação dos comandos sem olhar para eles

3.2.4 — Exercícios — Motor em marcha:

Devidamente vigiado o candidato põe o motor em marcha em terreno plano — pedal de arranque;

Chamar a atenção para a importância da amplitude do movimento do pedal de arranque;

Manipulação do acelerador — em ponto morto, motor em marcha;

Utilização do travão à roda da frente sem modificar a posição do acelerador;

Motor em marcha — desembraiar;

Encontrar a primeira velocidade (o instrutor manter-se-á nas proximidades para o caso de a velocidade entrar);

Passar a ponto morto;

O candidato passa a primeira velocidade, estando o motor em marcha;

Embraiar suavemente;

Encontrar o ponto de embraiagem;

Efeito sobre o motor e sobre a intensidade sonora.

O candidato avança alguns metros de cada vez, lentamente; utilização do travão da roda traseira para parar; habituar-se a olhar para trás antes de arrancar;

Pequeno percurso em primeira;

O candidato treina-se a parar o motociclo em pontos predeterminados sem deixar o motor ir abaixo.

3.2.5 — Treino de transposição de obstáculo baixo:

Paragem com a roda de frente em contacto com o lancil de um passeio com altura de 5 cm a 10 cm;

Com os dois pés no chão, o candidato deve subir o lancil do passeio com a roda da frente;

Manejo atento da embraiagem, conservando o número de rotações do motor a um nível suficientemente elevado;

Paragem imediatamente depois do contacto da roda de frente com o lancil do passeio;

Repetição da operação com a roda traseira;

Passar o ponto morto, parar o motor, colocar, o veículo no descanso sem ajuda; cortar a alimentação.

2.º nível — Exercícios fora da via pública:

Condução lenta:

Demonstração da velocidade mínima que é possível conservar em primeira e sem desembraiar sem que o motor dê esticções;

A velocidade mínima demonstrar como conservar o domínio do veículo fazendo patinar a embraiagem e utilizando o travão à retaguarda;

— Explicação dos perigos que há ao fazer patinar excessivamente a embraiagem.

3.2.7 — Condução muito lenta em linha recta, a diferentes velocidades:

— Voltar ligeiramente o guiador à esquerda e à direita;

— Virar num espaço relativamente restrito;

— Curva-descrever um oito (aumento progressivo de velocidade e do ângulo de inclinação);

— Serpentejar numa pista com balizas.

3.2.8 — Repetir as operações indicadas no 3.2.7 até que, para obter uma velocidade constante, não seja necessários os pés para manter o equilíbrio,

3.2.9 — Simulação de manobras no tráfego:

— Demonstração da maneira correcta de virar a direita;

— Repetição dos exercícios de virar à direita até que a manobra seja bem feita;

— Verificar se as várias fases do exercício são respeitadas — precauções visuais, indicação da direcção, manobra. O condutor não deve afastar da da trajectória pretendida ao entrar ou ao sair de uma curva;

— As mesmas operações para virar à esquerda. O candidato não deve cortar as curvas;

— Nota. — Para realizar os exercícios enunciados nos n.ºs 3.2.10 e 3.2.11 o candidato deve ser iniciado na utilização elementar dos travões.

3.2.10 — Mudança de velocidade:

— Meter as mudanças — adaptar o regime do motor à velocidade do veículo;

— Manter velocidades mais baixas — adaptar o regime do motor a velocidade do veículo;

— Aceleração progressiva;

— Meter velocidades mais baixas para compensar a perda de velocidade do veículo;

— Utilização do motor como travão;

— Paragem num ponto predeterminado sem mudar a velocidade.

3.2.11 — Arranque do motor e arranque do veículo em subida e em descida:

— Utilização dos travões no momento do arranque: travão de mão;

- Conservar o veículo imobilizado até que o motor róde;
 - Apreciação do aumento de potência necessária para o arranque em subida;
 - Afrouxamento controlado dos travões e da embraagem;
- 3.2.12 — Exercícios de travagem compreendendo travagens de emergência.
- Nota. — Os exercícios de travagem, incluindo em curvas e descidas, são repetidos várias vezes com uma velocidade inicial crescente; as distâncias de paragem são comparadas. Os exercícios chegam progressivamente ao bloqueio das rodas e ao respectivo afrouxamento imediato de forma doseada. As diversas características do pavimento, incluindo fracos valores de atrito (cascalho areia superficial molhada), tornam o exercício cada vez mais difícil.
 - Unicamente o travão de pé;
 - Unicamente o travão de mão;
 - Os dois travões aos mesmo tempo;
- 3.2.13 — Travagem de emergência:
- Sem para o motor;
 - Sem perda de equilíbrio;
 - Utilizando simultaneamente os travões à frente e atrás;
 - Sem derrapar.
- 3.2.14 — Arranque de recurso:
- Arranque numa descida ou de empurrão.
- 3.2.15 — Exercício especial:
- Condução com um passageiro;
 - Manobra de esquiwa: viragem da direcção e travagem combinadas para evitar obstáculos inesperados.
- 3.º nível — Condução em estrada com pouca intensidade de trânsito acompanhado por um instrutor conduzido o seu próprio veículo.
- 3.2.16 — Viragem à direita, para procurar evitar a intersecção do trânsito que vem em sentido contrário.
- A velocidade reduzida, utilizando todas as velocidades da caixa.
 - Prática:
 - Olhar para trás;
 - Sinais;
 - Travagem;
 - Mudança de velocidade;
 - Escolha do momento propício para a execução de uma manobra tendo em vista os riscos envolvidos.
- 3.2.17 — Verificar o emprego correcto dos travões:
- Quando for possível fazê-lo sem perigo, paragens rápidas ordenadas pelo instrutor;
 - Repetição até que a operação seja feita com domínio do veículo;
 - Paragens de emergência.
- 3.2.18 — Ultrapassagem de obstáculos fixos:
- Olhar para trás, sinalizar a mudança da posição na estrada e guardar uma margem suplementar se o veículo parado está ocupado (prevenindo assim que a porta do condutor esteja aberto repentinamente).
- 3.2.19 — Ultrapassagem:
- Método de treino, utilizar a velocidade inferior, olhar para trás, sinalizar a mudança de posição na estrada, assegurar-se que não há veículos que venham em sentido contrário;
 - Ultrapassar rapidamente;
 - Evitar voltar muito rapidamente à direita.
- 3.2.20 — Ser ultrapassado quando se vai contornar um obstáculo fixo:
- Travar; se necessário travar de emergência;
 - Desacelerar; utilizar o motor como travão;
 - Meter uma velocidade de caixa mais baixa para compensar a perda de velocidade do veículo;
- Assim que for ultrapassado, proceder como no n.º 3.2.17.
- 3.2.20 — Virar à esquerda para entrar nas vias perpendiculares intersectando a circulação que vem em sentido contrário:
- Praticar o procedimento correcto depois de o instrutor o ter demonstrado (o instrutor deverá ir atrás, como passageiro, para assegurar a protecção contra os outros veículos).
- 3.2.21 — Exercício do modo de proceder nas intersecções:
- Aproximação das intersecções;
 - Transposições das intersecções;
 - Virar à direita nas intersecções;
 - Virar à esquerda nas intersecções;
 - Modo de proceder nas intersecções com boa visibilidade;
 - Modo de proceder nas intersecções com visibilidade reduzida;
 - Modo de proceder nas rotundas.
- 4.º nível — Condução em diferentes situações:
- 3.2.22 — Situação simples em circulação densa:
- Verificar as reacções à sinalização, designadamente às marcas rodoviárias;
 - Olhar frequentemente para trás;
 - Distância a guardar em relação ao veículo precedente;
 - Disciplina a respeitar nas vias de circulação:
 - Em progressão normal;
 - Antes e depois de uma ultrapassagem;
 - Antes de virar;
 - Na ausência de marcas rodoviárias;
 - Cruzamentos, entroncamentos e praças:
 - Com sinalização;
 - Sem sinalização;
- 3.2.23 — Peões e situações mais complicadas:
- Comportamento face aos peões (em particular às crianças e aos idosos) e às passagens para peões designadamente em frente a escolas, entradas e saídas de fábricas, etc.
- 3.2.24 — Condução a velocidade mais elevada (superior a 70 km/h.
- O mesmo ensino que no n.º 3.2.22;
 - Ter em atenção que, estando autorizadas as velocidades mais elevadas, a gama da velocidade da caixa a utilizar é mais vasta;
 - Ter em atenção que a distância da travagem aumenta com a velocidade;
 - Entrada e saída de uma área de estacionamento.
- 3.2.25 — Condução nocturna ou em condições climatéricas desfavoráveis:
- Utilização das luzes segundo as regras do Código da Estrada;
 - Considerar o emprego das luzes de cruzamento de dia;
 - Adaptar a velocidade à visibilidade;
 - Modo de proceder em caso de encandeamamento pelos faróis;
 - Emprego selectivo dos médios e dos máximos;
 - Importância do reflector traseiro.
- 3.3 — Automóveis ligeiros:
- 1.º nível — Introdução à condução de automóveis ligeiros.
- 3.3.1 — Exercícios com o motor parado:
- Adopção da posição correcta para conduzir;
 - Fixação do banco do condutor;
 - Regulação do volante se for regulável;
 - Regulação do banco do condutor na posição correcta de condução;
 - Posição dos pés em relação aos pedais;
 - Regulação dos retrovisores (interior e exterior);
 - Manobra da alavanca de mudança de velocidade;
 - Posição da mão;
 - Processo para mudar de velocidade;
 - Manobra do travão de estacionamento:
 - Destruar;
 - Travar.

- 3.1.4 — Explicação do funcionamento dos principais acessórios de segurança, a saber:
- Indicadores e avisadores;
 - Luzes e dispositivos de sinalização luminosa;
 - Dispositivos de sinalização acústica;
 - Dispositivos limpadores automáticos do pára-brisas e do vidro da retaguarda;
 - Climatização do habitáculo.
- 3-3.2 — Exercício com motor em marcha:
- Utilização da chave de ignição e exercícios de preparação para a condução;
 - Arranque do motor;
 - Funcionamento do motor a diferentes regime;
 - Preparação para o arranque com o veículo e o motor parados;
 - Ponto morto e embraiagem;
 - Arranque do motor;
 - Selecção das velocidades;
 - Olhar para os espelhos retrovisores;
 - Olhar para trás;
 - Manobra com interruptor dos indicadores de mudança da direcção;
 - Destruar o travão de estacionamento;
 - Exercício de arranque e paragem do veículo;
 - Coordenação de movimentos de pés e mãos antes e durante o arranque;
 - Coordenação de movimentos de pés e mãos antes e depois da paragem a partir de uma baixa velocidade de caixa;
 - Exercício de direcção e velocidade do veículo muito reduzida;
 - Apreciação das dimensões totais do veículo;
 - Manutenção do veículo na via;
 - Resposta do veículos a pequenos movimentos do volante;
 - Aceleração e mudança de velocidade;
 - Manobras de coordenação de mão e do pé na mudança de velocidades, com o veículo parado (o candidato deve manter os olhos postos na estrada);
 - Manobras de coordenação de mão e do pé na mudança de velocidades, com o veículo em marcha;
 - Manobras combinadas de arranque, de condução em linha recta e de paragem;
 - Arranque, aceleração e mudança de velocidades;
 - Manutenção de uma velocidade de marcha constante;
 - Manutenção do veículo na via;
 - Paragem num ponto predeterminado e saída do veículo;
 - Exercícios de condução em curva;
 - Marcha em círculo;
 - Execução de um oito;
 - Curvas em ângulo recto;
 - Aceleração e mudança de velocidades até à velocidade de caixa superior. Aceleração lenta para a mudança de velocidade apropriada;
 - Meter uma velocidade de caixa mais baixa depois de desacelerar;
 - Através do efeito de travagem do motor;
 - Através do efeito combinado do motor e do travão de serviço;
 - Mudar para uma velocidade mais baixa saltando uma velocidade;
 - Parar a uma velocidade relativamente elevada;
 - Utilizando unicamente o efeito da travagem do motor sobre as diferentes velocidades da caixa;
 - Utilizando o efeito combinado do motor e do travão de serviço;
 - Paragem num ponto pré-determinado com mudança de velocidade;
 - Paragem a diferentes velocidades sem mudança de velocidades da caixa (travagem de emergência).

2.º nível — Manobras, exercícios e condução.

- 3.3.4 — Manobras de base:
- Estacionamento;
 - Estacionamento junto ao passeio à direita e à esquerda;
 - Estacionamento em espaços marcados (em espinha e perpendicularmente ao passeio);
 - Estacionamento entre dois veículos;
 - Outras manobras;
 - Inversão do sentido de marcha (manobra em U. manobra com duas posições de paragem e mano-

- bra com três posições de paragem);
- Marcha atrás, em linha recta e em curva;
- Subida de um obstáculo de pequena altura (lâncil do passio);

3.3.5 — Exercícios relativos à condução na intersecções:

- Aproximação das intersecções;
- Transposição das intersecções;
- Virar a direita nas intersecções;
- Virar a esquerda nas intersecções;
- Condução nas intersecções de boa visibilidade;
- Condução nas intersecções de visibilidade reduzida;
- Condução nas rotundas;
- Inserção num fluxo de trânsito;

Apreciação da distância e da velocidade dos outros utentes:

- Com trânsito reduzido;
- Com trânsito intenso;
- Condução em trânsito intenso;

Adaptação da velocidade e manutenção de uma distância de segurança suficiente entre veículos:

- Em relação aos veículos que precedem;
- Em relação aos veículos que seguem;
- Manobra de ultrapassagem de outro veículo;
- Respeito pelas regras de utilização das vias;
- Previsão das situações de circulação e reacção da maneira mais adequada (especialmente evitando situações perigosas);
- Traçado e estado da estrada;
- Cruzamentos, entroncamentos e outras intersecções semelhantes; locais de sinalização luminosa;
- Comportamento de outras utentes (crianças, peões, veículos de duas rodas, outros veículos ligeiros e pesados, veículos estacionados etc.);

4.º nível — Condução em estradas de diversos tipos.

3.3.6 — Mudança da fila de trânsito e pré-selecção das filas de trânsito.

- Mudança de fila de trânsito antes e depois da passagem de um obstáculo (veículo estacionado, por exemplo);
- Mudança de fila de trânsito antes e depois de uma ultrapassagem;
- Mudança de fila de trânsito com pré-selecção de uma outra fila de trânsito;
- Selecção de uma fila de trânsito na ausência de marcas rodoviárias.

3.3.7 — Condução nas intersecções reguladas por outros sinais de trânsito ou sem sinalização:

- Aproximação;
- Virar direita;
- Virar à esquerda;

3.3.8 — Condução nas rotundas:

- Reguladas por outros sinais;
- Sem sinalização.

3.3.9 — Ultrapassagem em diferentes condições e a velocidades diferentes:

- Em vias de sentido único;
- Em vias com dois sentidos de trânsito, quando o veículo não necessita de deixar a sua metade de faixa de rodagem;
- Quando é possível ver através do veículo a ultrapassar;
- Quando não é possível ver através do veículo a ultrapassar;
- Em vias com dois sentidos de trânsito, quando o veículo necessita de utilizar a parte da faixa de rodagem reservada à circulação em sentido contrário;
- Quando é possível ver através do veículo a ultrapassar;
- Aproximação;
- Paragem, quando necessária;

3.3.10 — Comportamento em caso de avaria ou de acidente do veículo;

- Utilização de sinal de luzes intermitentes de perigo;
- Saída do veículo em caso de emergência;
- Utilização do triângulo de pré-sinalização;

— Medidas a tomar em caso de emergência para deslocar o veículo.

5.º nível — De qualificação:

- Condução fora das localidades em estradas normais com uma velocidade mínima de 50 Km/h.
- Manutenção da distância de segurança em relação aos outros veículos;
- Mudança de fila de trânsito;
- Ultrapassagem e regresso à respectiva fila de trânsito;
- Entrada e saída das áreas de estacionamento;
- Condução nocturna ou com mau tempo;
- Utilização das luzes em geral;
- Utilização das luzes de cruzamento;
- Adaptação da velocidade à distância de visibilidade e ao estado do pavimento.
- Condução nas zonas de circulação mal conhecidas:
 - percurso indicado pelo instrutor;
 - candidato conduz à sua vontade, o percurso é-lhe anunciado em tempo oportuno.

3.4 — Automóveis pesados de mercadorias e pesados de passageiros:

O presente programa pressupõe que o candidato é já, pelo menos, detentor de uma carta de condução de veículos ligeiros.

1.º nível — Adaptação ao veículo e primeiro exercício.

3.4.1 — Instrução e prática com o motor desligado e em

- **marcha:**
- Introdução às características do veículo;
- Inspeção exterior do veículo;
- Lugar de condutor na cabina;
- Introdução ao funcionamento do veículo;
- Motor suspensão, circuito de travagem, transmissão;
- Cuidados de conservação e manutenção;
- Introdução ao estudo das instruções de funcionamento;
- Realização de verificações antes de por o motor em marcha;
- Verificação de segurança da carta;
- Exercício fora da via pública;
- Pôr o motor em marcha, arrancar, parar e arrancar de novo;
- Avaliação das dimensões totais do veículo;
- Avaliação do peso do veículo e do seu comportamento;
- Mudança de velocidade;
- Utilização da embraiagem;
- Diferentes métodos de mudança de velocidades com caixas sincronizadas e dessincronizadas;
- Observação do conta-rotação e mudança de velocidade;
- Importância do uso frequente do espelho retrovisor e aprendizagem da realização da manobra de marcha atrás utilizando o espelho retrovisor;
- Cargas (só para a categoria C): verificar-se a carga obedece aos requisitos legais;
- Passageiros e bagagens (só para categoria D): tomar as necessárias precauções relativamente ao embarque e instalação dos passageiros: verificação do número de passageiros autorizado e da arrumação da bagagem;

3.4.2 — Exercício básicos de condução:

- Para a frente e em marcha atrás;
- Para a frente e em marcha atrás, em curva para a direita e para a esquerda;
- Em subidas e nos lugares de paragem;
- Em ziguezague e através de arcos e passagens estreitas;
- Mantendo várias distâncias e velocidades;
- Noutros aspectos relativos ao domínio do veículo;
- Mudança de rodas;
- Segurança dos veículos imobilizados;

2.º nível — Condução em estradas dos diversos tipos:

3.4.3 — Condução fora da área urbana:

- Familiarização com a dinâmica da condução e as forças que actuam sobre o veículo;
- Suspensão. Efeito da suspensão;
- Energia cinética, forças laterais e de travagem;

- Importância do centro de gravidade, da pressão sobre as rodas e da força centrífuga;
- Importância do tracção e do atrito estático;
- Comportamento em caso de derrapagem e **bloqueio de rodas;**
- Exercícios básicos;
- Controle da velocidade;
- Familiarização com os diversos métodos de **afrouxamento** a diversas velocidades, incluindo travagens de emergência;
- Comportamento nas filas de trânsito;
- Tornar claras as intenções em relações às manobras que se pretente realizar;
- Mudança de fila em vias com duas filas de trânsito;
- Domínio do veículo (fila de trânsito e velocidade), em estrada livre e nas passagens estreitas;
- Condução a velocidade mais elevada: até ao limite máximo permitido;
- Manter uma direcção certa: manter a velocidade apropriada;
- Ultrapassar obstáculos parados na via, v. g. veículos estacionados;
- Observação do conta-rotações, incluindo ao mudar de velocidade e de mudança;
- Ultrapassar e ser ultrapassado;
- Manter a distância segura do veículo precedente;
- Condução em áreas urbanas;
- Precauções a tomar nos cruzamentos e nos troços estreitos;

3.4.5 — Condução em condições especiais e com várias cargas:

- Com o veículo vazio e carregado com, pelo menos 50% da capacidade de carga;
- Familiarização com um nível de velocidade mais elevado;
- Adequação da velocidade a diferentes condições de trânsito;
- Utilização rápida do efeito de travagem do motor;
- Utilização do efeito de travagem da transmissão;
- Subidas e descidas;
- Prática de reduções no momento correcto e uso dos sistemas de travagem;
- Correta coordenação entre o uso das mudanças e do sistema de travagem;
- Uso do efeito de travagem do motor.

3.º nível — De qualificação:

3.5 — Condução defensiva:

3.5.1 — Aperfeiçoamento do estilo de condução no sentido da maior segurança possível;

- Condução económica;
- Adaptação correcta às condições gerais do trânsito;
- Escolha da **velocidade adaptada;**
- Perícia da condução em áreas urbanas;
- Adaptação às condições de trânsito;
- Perícia da condução em áreas não urbanas;
- Escolha, tanto quanto possível, de uma velocidade constante;
- Sensibilidade e prudência no uso das forças que se desenvolvem durante a condução e na travagem;
- Importância dos aspectos físicos e repetitivos da condução;
- Consciência do meio ambiente em relação à condução, incluindo a poupança de energia;

3.5.2 — Relação do estilo de condução com a:

- Poluição desnecessária do ar;
- Poluição sonora desnecessária;
- Poupança de energia;
- Este estilo de condução deve ter como objectivos:
- Evitar desnecessárias mudança de velocidade;
- Reagir as alterações das condições de trânsito utilizando a tempo a velocidade adequada;
- Evitar o uso da caixa de velocidade muito tarde ao reduzir e muito cedo ao progredir;
- Mudança das velocidades depois de um rápido olhar ao conta-rotações;
- Utilizar o melhor possível a força de tracção;

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na Praia, aos 19 de Agosto de 1992. — O Director-Geral, **Mário Gomes Fernandes**, engenheiro mecânico auto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas vinte e vinte e três verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório foi entre os senhores Osvaldo Sousa Duarte Monteiro, a firma comercial «EURÁFRICA — Estudos, Projectos e Representações, S.A.R.L.» com sede na cidade da Praia, Dominique Spencer e «Société Cap-verdienne de Peche — SOCAPECHE, LDA.» com sede em Brest (França), constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ENCAPESCA — Empresa Caboverdeana de Pesca, Ld.ª, com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «ENCAPESCA — Empresa Caboverdeana de Pesca, Ld.ª», abreviadamente ENCAPESCA, LDA.».

Artigo Segundo — 1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto a captura, transformação, acondicionamento, comercialização e exportação de produtos do mar e o armamento de barcos de pesca.

Artigo Quarto — A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo Quinto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto — 1. O capital social da sociedade é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), representado por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 490 000\$ (quatrocentos e noventa mil escudos) correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Socapeche — Société Cap-Verdienne de Peche;
- b) Uma quota de 200 000\$ (duzentos mil escudos), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Sousa Duarte Monteiro;
- c) Uma quota de 160 000\$ (cento e sessenta mil escudos), correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Spencer;
- d) Uma quota de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Euráfrica, S.A.R.L.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo Sétimo — A sociedade, por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo — 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos 90 dias de antecedência.

Artigo Nono — 1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um gerente designado pela assembleia geral.

2. O gerente pode ser designado de entre pessoas estranhas à sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de caução.

4. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante fôr deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

Artigo Décimo — 1. A sociedade inculca-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se abriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo — A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo Décimo Terceiro — As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com pelo menos, 10 dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto — Os sócios, que não puderem estar presente, podem fazer-se representar por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação assinada à assembleia geral.

Artigo Décimo Quinto — As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo Décimo Sexto — Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sétimo — Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Oitavo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Nono — Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo Vigésimo — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Vigésimo Primeiro — Em caso de morte, interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo Vigésimo Segundo — Sem prejuizo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente em Mindelo, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.